

EDITAL Nº 002/2019

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CORAÇÃO DE JESUS - MG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CORAÇÃO DE JESUS - MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 1097/2018, faz publicar o Edital De Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 1097/2018 e Resolução nº 05/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus - Minas Gerais, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante

da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará resoluções específicas que serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRASs), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1.** Reconhecida idoneidade moral; atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco. (Anexo IV)
- 3.2.** Idade superior a vinte e um anos na data da inscrição de candidatura;
- 3.3.** Residir no município; e ter domicílio eleitoral no município de; no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- 3.4.** Possuir escolaridade de ensino médio ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição da candidatura;
- 3.5.** Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Federal;
- 3.6.** Não possuir registro no Conselho Tutelar de ter cometido alguns desses atos contra criança e adolescente: tortura, violência psicológica, discriminação, violência sexual, violência física, negligência e abandono, trabalho infantil, tráfico de crianças e adolescentes.
- 3.7.** Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição
- 3.8.** Ser aprovado.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1.** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 1097/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2.** O valor do vencimento mensal será de: R\$: 1.861,42 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme previsto na Lei Municipal nº1097/2018, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL – COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Organizadora deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de dois (02) dias para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Organizadora deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

- 6.8.** A Comissão Organizadora estimulará e facilitará o encaminhamento ao Ministério Público de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9.** A Comissão Organizadora deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no **dia 06 de outubro de 2019**.
- 6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12.** A Comissão Organizadora deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa:** Exame de conhecimentos gerais e específicos sobre Estatuto da Criança e Adolescente e da legislação pertinente e à área da criança e do adolescente e da família e de regulamentação do Conselho tutelar; e avaliação psicológica que será realizada após a divulgação das notas da prova de conhecimento específico.
- IV - Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa:** Formação dos conselheiros tutelares eleitos, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
- VI - Sexta Etapa:** Diplomação e posse dos membros eleitos do Conselho Tutelar.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal do candidato (Anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. Será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Nozinho, nº 1203, Bairro sagrada Família, Coração de Jesus - MG, conforme publicação do Edital do Processo de Escolha.
- 9.2.** As inscrições serão realizadas no **período de 10 abril de 2019 á de 10 de maio 2019 de 08:00 ás 11:00 e de 13:00 ás 16:00 horas** , de acordo com o prazo estabelecido no calendário do Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coração de Jesus – MG.
- 9.3.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.4.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
- 9.5.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez (10) pretendentes devidamente habilitados; caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez (10), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo por uma única vez para inscrição de novas

candidaturas, elaborando novo calendário, sem prejuízo da data do certame do processo unificado; caso não atinja o número mínimo especificado, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

9.6. DA RECONDUÇÃO:

9.6.1. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

9.6.2. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

9.7. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original e fotocópia em duas vias de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 3. deste edital;
- d) em relação ao item 3.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
- e) 1 foto 3x4.

9.8. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

9.9. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Organizadora procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 07 (sete) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 07 (sete) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Organizadora será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da Terceira Etapa do Processo de Escolha em data Unificada.

11.5. O candidato não habilitado terá o prazo de 07 (sete) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.6. No dia 30 de Maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública, com cópia para o Ministério Público.

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

12.1. A data da prova de conhecimento específico e avaliação psicológica, e todo processo referente à etapa de avaliação será publicado em 10 de junho de 2019, divulgando data, horário e local das avaliações, sendo datas distintas para cada avaliação respectivamente.

12.2. A prova de conhecimento específico constará de vinte (20) questões objetivas, com pontuação máxima de vinte (20) pontos, será elaborado por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, com duração de três (3) horas, sendo aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a doze (12) pontos.

12.3. Durante o período de realização da prova de conhecimento específico o candidato que necessitar se ausentar da sala será acompanhado de fiscal previamente designado pelo CMCDA para a função, em caso de finalizar a avaliação antes do prazo o penúltimo candidato deverá permanecer na sala até o que o último realize sua prova ou até o término do prazo, deixando a sala juntos.

12.4. Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de dois (02) dias para a Comissão Especial.

12.5. A avaliação psicológica será realizada após a divulgação das notas da prova de conhecimento específico e análise de recursos para aqueles candidatos que ao final, obtiveram nota igual ou superior a doze (12) pontos, em data, horário e local previamente divulgado.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de Outubro de 2019, das 8h às 17h, horário e local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a

apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.4. DOS VOTANTES

13.4.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

13.4.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto;

13.4.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

13.4.4. Não será permitido o voto por procuração.

14. DA CAMPANHA ELEITORAL

Parágrafo Único: Todo material a ser utilizado na mídia de divulgação deverá ser protocolado e aprovado pela Comissão Organizadora e em sua divulgação deverá constar o número de registro da aprovação.

14.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

14.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a)** aos votantes;
- b)** às regras da campanha;
- c)** à votação;
- d)** à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e)** à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula;
- f)** à definição do número de cada candidato;
- g)** aos critérios de desempate;
- h)** aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos

do artigo 140 do ECA;

i) à data da posse.

14.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

14.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

14.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

14.2. A campanha eleitoral só terá início na data divulgada no edital (calendário ANEXO I).

14.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

14.4. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

14.5. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

14.6. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

14.7. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, seis (6) candidatos e serão supervisionados por membro CMDCA designado pela comissão especial;

14.8. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

14.10. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

14.11. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

15. DAS PROIBIÇÕES

15.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

15.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com

recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público;

l) Pessoa Física.

15.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato, bem como grupo religioso ou econômico.

15.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

15.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e data prevista no edital.

15.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

15.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

15.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Parágrafo Único: É vedado ao candidato ofertar caronas sob quaisquer pretextos durante o período de votação.

15.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

16.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

16.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

16.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

16.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

16.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

17. DA VOTAÇÃO

17.1. A votação ocorrerá no dia **06 de Outubro de 2019**, em locais a serem definidos por resolução da Comissão Organizadora e CMDCA, e horário já definido neste edital, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, será publicada, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública.

- a) Às 16:45hs do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título de eleitor;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar dois fiscais para o acompanhamento do processo de votação e apuração para cada local de votação;
- f) Os nomes dos fiscais deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação os fiscais deverão estar identificados com crachás.
- h) Será utilizada a lista de eleitores do Município de Coração de Jesus – MG em caso de suspeita de dúvida quanto à veracidade do título de eleitor.

17.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

18. DA MESA DE VOTAÇÃO

18.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

18.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

18.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

18.4. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

18.5. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

18.6. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

18.7. O resultado final da eleição deverá ser publicado com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item Anexo I deste edital.

19. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

19.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Art.47 da Lei Municipal 1097/2018, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

20. DO EMPATE

20.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimento; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com idade mais elevada e, persistindo o empate ser casado.

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

21.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

22. DOS RECURSOS

22.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos em cronograma que integra o presente Edital (ANEXO I).

22.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada.

22.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

22.4. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em

Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

22.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

22.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados para a diplomação e posse, com cópia ao Ministério Público.

23. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

23.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

23.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

24. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

24.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, em 10 de Janeiro de 2020.

24.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no **dia 10 de Janeiro de 2020**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº1097/2018, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

25.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de

todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.


25.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

25.4. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública.

Publique-se

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder
Judiciário da Comarca de Coração de Jesus - MG,
Procuradoria Municipal e Câmara Municipal.**

Coração de Jesus, MG, 05 de Abril de 2019.


Maria José Cardoso
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Edital CMDCA N°002/2019

Evento		Período
01	Publicação do Edital do Processo Unificado para membros do Conselho Tutelar 2019	05/04/2019
02	Período de Inscrições para candidatura	10/04/2019 á 10/05/2019
03	Divulgação das Inscrições deferidas e indeferidas	30/05/2019
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	31/05/2019 á 07/06/2019
05	Divulgação do julgamento dos recursos	14/06/2019
06	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	14/06/2019 á 21 06 2019
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e Homologação das inscrições.	28/06/2019
08	Divulgação das datas do processo de avaliação	10/06/ 2019
09	Realização da reunião com candidatos habilitados	02/09/2019
10	Período da Campanha Eleitoral	05/09/2019 á 05/10/2019
11	Eleição do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar e Publicação do resultado da eleição	06/10/2019
12	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos	07/10/2019 e 08/10/2019
13	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	07/10/2019 e 15/10/2019
14	Divulgação do julgamento dos recursos relativos á	21/10/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Nozinho Prates, nº1203 - Sagrada Família.
Tel.: (38) 3228-2124

	eleição dos candidatos.	
15	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.	21/10/2019
16	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	23/10/2019
17	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação e posse	Até dia 31/12/2019
18	Diplomação dos candidatos eleitos pelo presidente do CMDCA. Nomeação dos 05 conselheiros tutelares diplomados Nomeação pelo Prefeito Posse dos conselheiros Tutelares nomeados.	10/01/2020



ANEXO II

**Ficha de Inscrição para Eleição de Conselheiros Tutelares de Coração de
Jesus - MG**

Mandato 2020/2023

INSCRIÇÃO Nº _____

Foto 3X4

Candidato

Nome: _____

Data Nasc.: _____

Endereço (rua, nº): _____

Bairro: _____

Tel. Residencial: _____ Tel. Celular: _____

Tel. Recados: _____

E-mail: _____

Profissão: _____

Portador de deficiência? () Sim () Não

Caso positivo, qual?

Necessita de prova especial? () sim () Não

Fiscal 1

Nome: _____

RG: _____

Assinatura Fiscal 1: _____

Fiscal 2

Nome: _____

RG: _____

Assinatura Fiscal 2: _____



DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos 5 (cinco) Membros do Conselho Tutelar de Coração de Jesus – MG bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/2019 nº 002/2019, na Resolução CMDCA Coração de Jesus – MG nº05/2019 e demais legislações pertinentes.

Coração de Jesus / Minas Gerais, ____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº: _____

Candidato _____

Protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar no dia
____/____/____.

(Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição)



ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CORAÇÃO DE JESUS - MG

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____,
expedido por _____,
em ____/____/____, CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 17, inciso
III, da Lei Municipal 1097/2018, que resido no Município de Coração de Jesus –
MG há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades
previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso
de falsidade da informação aqui prestada.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



ANEXO IV

(MODELO OFICIAL)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

EU, _____
_____, brasileiro(o), natural
de _____, nascido (o) aos ____/____/____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ órgão
expedidor _____ e Título Eleitoral nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado (a), na rua _____ nº:
_____, Bairro: _____ na cidade de
_____, Estado de Minas Gerais,
CEP _____, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no art 3º, dos
Requisitos do EDITAL Nº 02/2019, acrescido aos ditames do art.299 do código
Penal que não estou respondendo a qualquer processo penal, pela prática de
quaisquer dos delitos ou contravenções, capitulados no Código Penal
Brasileiro e legislação complementar, bem como a qualquer Sindicância ou
Inquérito Policial Civil ou Militar, de qualquer natureza ou motivo, seja e
território nacional os fins ou exterior.

Por ser a expressão da vontade, firmo a presente declaração para todos
os fins de direito.

_____ MG, aos ____ de _____ de 2019

DECLARANTE



ANEXO V

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
TUTELARES DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**

**AT E S T A D O DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA,
ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.**

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº1097/2018, da Resolução CMDCA / Coração de Jesus/MG nº 05/2019 e do Edital CMDCA / Coração de Jesus/MG nº 002/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos 05 (cinco) Membros do Conselho Tutelar de Coração de Jesus/MG a organização da sociedade civil

CNPJ Nº _____, situado (a) à
(rua/avenida/outro) _____,
nº _____, Complemento nº _____, telefone(s)
_____, por seu representante legal abaixo assinado,
ATESTA, sob as penas da lei, que o (a)
Sr.(a) _____
(presta/prestou) _____ nesta organização da sociedade civil,
serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança
e do adolescente, de ____/____/____ à ____/____/____.
(data inicial) (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:



Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____